

ADM: 2017/2020

# Governo do Município de Damianópolis Goiás



Lei nº 114/2020, 11 de março de 2020.

**Altera alíquota de contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Damianópolis - GO., e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Em obediência ao texto constitucional do artigo 11 da Emenda Constitucional nº 103/2019 e art. 2º. da Lei nº 9.717/98, as alíquotas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Damianópolis de que tratam os artigos 88 e 89 da Lei Municipal nº 019/07, de 12 de dezembro de 2007, serão:

**I** - contribuição previdenciária do Município – 15,29% (quinze vírgula vinte e nove por cento);

**II** - alíquota suplementar de recuperação do passivo para cobertura do *déficit* atuarial previdenciário – 9,00% (nove vírgula zero por cento);

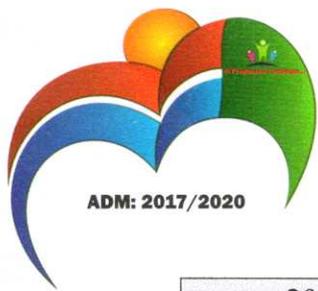
**III** - contribuição previdenciária dos segurados ativos – 14% (quatorze por cento);

**IV** - contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas – 14% (quatorze por cento), na forma estabelecida no artigo 43, e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 019/2007.

**Art. 2º.** As previsões de alíquotas para os próximos anos são as informadas abaixo, que poderão sofrer alterações nas próximas avaliações atuárias anuais, nos termos do artigo 86 da Lei Municipal nº 019/2007, que determina que o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS será revisto anualmente.

ANO	ALÍQUOTA DO MUNICÍPIO		ALÍQUOTA DO SERVIDOR
	NORMAL	SUPLEMENTAR	
2020	15,29%	9,00%	14,00%
2021	15,29%	10,00%	14,00%
2022	15,29%	12,00%	14,00%
2023	15,29%	14,00%	14,00%
2024	15,29%	16,00%	14,00%
2025	15,29%	18,00%	14,00%
2026	15,29%	20,00%	14,00%
2027	15,29%	41,29%	14,00%
2028	15,29%	41,29%	14,00%
2029	15,29%	41,29%	14,00%
2030	15,29%	41,29%	14,00%

CNPJ: 01.740.505/0001-55



ADM: 2017/2020

# Governo do Município de Damianópolis Goiás



2031	15,29%	41,29%	14,00%
2032	15,29%	41,29%	14,00%
2033	15,29%	41,29%	14,00%
2034	15,29%	41,29%	14,00%
2035	15,29%	41,29%	14,00%
2036	15,29%	41,29%	14,00%
2037	15,29%	41,29%	14,00%
2038	15,29%	41,29%	14,00%
2039	15,29%	41,29%	14,00%
2040	15,29%	41,29%	14,00%
2041	15,29%	41,29%	14,00%
2042	15,29%	41,29%	14,00%
2043	15,29%	41,29%	14,00%
2044	15,29%	41,29%	14,00%
2045	15,29%	41,29%	14,00%

**Art. 3º.** O artigo 93, da Lei Municipal nº 019/2007, passará a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 93.** O valor anual da taxa de administração será de dois por cento do valor total da remuneração, subsídios, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do RPPS no exercício financeiro anterior”.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão à custa da dotação orçamentária consignada no orçamento já existente.

**Art. 5º.** Fica corrigida a numeração dos artigos 92, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105 e 106 da Lei Municipal nº 019/2007 que passarão a ser numerados, respectivamente, da seguinte forma: 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106 e 107.

**Art. 6º.** As demais determinações da Lei Municipal nº 019/2007, permanecerão inalteradas.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos, em relação ao artigo 1º, a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Damianópolis, 11 de março de 2020.

  
**Gilmar José Ferreira**  
Prefeito Municipal

CNPJ: 01.740.505/0001-55